A PERSONALIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL E AS NOVAS RELAÇÕES PATRIMONIAIS PRIVADAS

Autor(res)

Emily Kaís Souza De Oliveira Nepomuceno
Gabriel Pereira Caires
Vinicius Vieira Santana
Clara Oliveira Almeida
Arnaldo Souza Silva Neto
Shauna Carolyne Moraes De Assis
Ana Carolliny Pires Menezes

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE ITABUNA

Resumo

É fato que o patrimônio é a essência da discussão do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e, quiçá, do Direito. Este vem acompanhado diametralmente do fator constitucional. A Constituição, de 1988 trouxera já em seu corpo, a fiel defesa da patrimonialidade, agregando ao sujeito de direitos a capacidade de possuir bens e defendê-los materialmente. Somente no Código Civil de 2002, a palavra "patrimônio" é elencada quarenta vezes, dando a devida ênfase no interesse legislativo por parte da compreensão e julgo das possibilidades patrimoniais.
O nascimento de uma nova Constituição para o Brasil também determinara a separação (inicialmente) clara para o Direito. Surgindo os chamados "Direito Público" e "Direito Privado", quase como antagonistas para aqueles que os enxergam meramente pelo critério magistrado, mas conjuntamente palpáveis e aproximáveis para autores clássicos. Se Hans Kelsen tratara o Direito como matéria legal e exata, distanciando a ideia de Direito Privado; Rousseau em complemento, movimentou a discussão para um direito incisivo e determinante nas relações sociais